



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- ( ) F-C - Comissão de Justiça e Redação
- ( ) F-C - Comissão de Ordem Social
- ( ) F-C - Comissão de Administração Pública
- ( ) F-C - Comissão de Administração Financeira
- ( ) F-C - Assessoria Jurídica

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 391/2011

Às Comissões, em 16/11/2011

**ASSUNTO:** ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 391

Anotações: Pedido de vista rejeitado por 9x1 (Ver. Hauicio)  
em 16-11-11

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16</u> / <u>11</u> / <u>11</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 391/2011**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 391/11**

A vereadora que esta subscreve, consoante preceitos regimentais propõe a presente emenda:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Artigo 1º do projeto de Lei nº 391/11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - .....

§ 1º - Ficam desafetados os imóveis, de matrículas nº 79.741 e 79.742, previstos no parágrafo 2º.

§ 2º - Os imóveis têm as seguintes descrições: .....

2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2011.

Dulcinéia Maria da Costa  
Vereadora

F

## PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 391/2010

### EMENDA

Senhor Presidente e demais vereadores, trata-se de emenda da ilustre vereador Dulcinéia Maria da Costa, acrescentado parágrafo ao artigo 1º, prevendo que "ficam desafetados os imóveis, de matrículas nº 79.741 e 79.72, previstos no § 2º".

A inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **"poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo"**.

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo."** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna: **"É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino**



*correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)*

É inexorável que o bem público seja atribuído como "bem dominial ou dominical" para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Neste sentido, a jurisprudência colacionada abaixo:

**RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REGISTRO DE IMÓVEIS – MATRÍCULA – BEM PÚBLICO – DESAFETAÇÃO – PERMUTA – 1. O imóvel foi adquirido pelo Poder Público de forma originária, por afetação decorrente da implantação de loteamento aprovado. Após, houve a desafetação do bem em regular processo legislativo, tornando-o bem dominical, passível de alienação. 2. Da escritura pública de permuta constou expressamente que as partes contratantes autorizam o Oficial do Registro de Imóveis "a promover abertura de matrícula do imóvel dado em permuta a Orlando Anteghini e sua Mulher, como de origem no loteamento mencionado". Assim, a abertura de matrícula do imóvel em nome do Município de Leme/SP e o posterior registro da permuta celebrada entre o referido Município e Orlando Anteghini e sua mulher atende ao disposto no artigo 228 da Lei nº 6.015/73, não se ferindo o princípio da continuidade, além de evitar a restrição ao negócio regularmente celebrado, obedecidos os preceitos legais pertinentes. A escritura de permuta, portanto, não contém qualquer vício que impeça o registro da transação, revelando-se claro o direito do impetrante a obter junto ao Cartório do Registro de Imóveis a matrícula do imóvel em questão e o conseqüente registro da permuta. 2. Recurso ordinário**



**conhecido e provido.** (STJ – ROMS 12958 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 31.03.2003) (grifo nosso)

Isto posto, opinamos pela **legalidade** da proposição [emenda], devendo ainda, serem observadas as ressalvas apresentadas no parecer jurídico.

Saliente-se, outrossim, que a decisão final à respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2011.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG Nº 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## Parecer Comissão de Administração Pública

Emenda nº 01/11 ao Projeto de  
Lei nº 391/11 que acrescenta  
parágrafo ao artigo primeiro

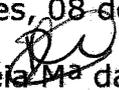
Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação a Emenda nº 01/11 ao Projeto de Lei nº 391/11 que acrescenta parágrafo ao artigo primeiro.

A emenda tem como objetivo regulamentar a desafetação dos terrenos tratados para doação no projeto de lei. Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

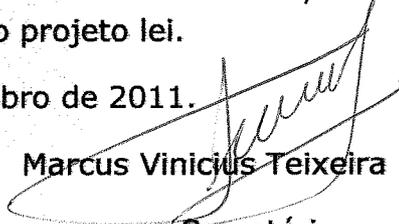
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2011.

  
Oliveira Altair

Presidente

  
Dulcinéia Ma da Costa

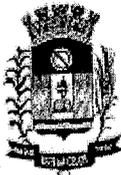
Relatora

  
Marcus Vinicius Teixeira

Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI  
Nº391/2011**



**Relatório:**

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao Projeto de Lei nº 391/2011 que **ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 391/2011**, de autoria da vereadora Dulcinéia Maria da Costa.

**Fundamentação:**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto de Emenda Nº01 ao Projeto de Lei nº 391/2011 **AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA** que ora encaminhado para esta Comissão dispõe sobre a doação de terreno a Empresa Chinesa XCMG que ora vai se instalar em Pouso Alegre.

A emenda desafeta os imóveis, de matrículas nº79.741 e 79.742, previstos no parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 391/2011.

Sendo assim, após ouvir os esclarecimentos de dúvidas, juntamente com o Corpo Jurídico desta Casa de Leis, entendemos que a referida emenda ao Projeto de Lei prevê expressamente a desafetação do imóvel das referidas matrículas acima citadas

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados e esta Comissão acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

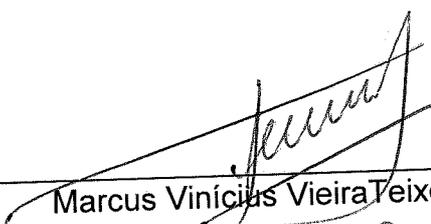
### Conclusão:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA** **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, estando apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

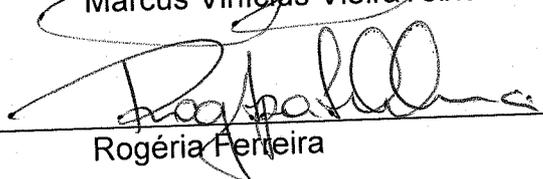
Pouso Alegre, 16 de novembro de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

  
Marcus Vinícius Vieira Teixeira

RELATORA \_\_\_\_\_

  
Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

Paulo Henrique Pereira Alves



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## **COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL**

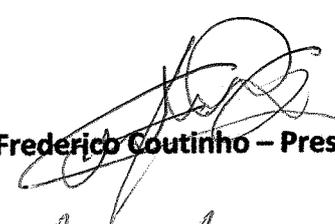
### **PARECER**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação da **EMENDA Nº 01/11 ao PROJETO DE LEI Nº 391/2011 – AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESARIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA.**

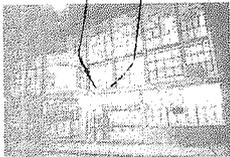
Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2011

  
**Ver. Frederico Coutinho – Presidente**

  
**Ver. Raphael Prado – Relator**

**Ver. Fabrício Machado - Secretário**



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

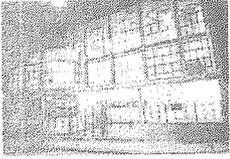
**EMENDA N. 01**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2011**

Em apreciação por esta Comissão, a emenda n.01 ao Projeto de Lei N.391/2011 de autoria do Executivo **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44 combinado com o artigo 37, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

A emenda n.01 ao projeto de lei ora apresentado, visa autorizar acrescentar parágrafo ao artigo 1º do projeto de Lei n.391/2011. Que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Ficam desafetados os imóveis, de matrículas n.79.741 e 79.742, previsto no parágrafo 2º.



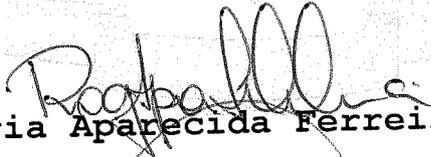
# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Em síntese, conforme entendimento da assessoria jurídica Casa de Leis, e, considerando que o projeto em tela respeita os requisitos de legalidade do ato, seguindo toda via pela regular tramitação regimental.

Em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, finalidade pelo autor da proposição, ressaltando que a decisão final é de competência única e exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2011

  
Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB

  
Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM

Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 391/2011**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE  
LEI Nº 391/11**

A vereadora que esta subscreve, consoante preceitos regimentais propõe a presente emenda:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Artigo 1º do projeto de Lei nº 391/11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - .....

§ 1º - Ficam desafetados os imóveis, de matrículas nº 79.741 e 79.742, previstos no parágrafo 2º.

§ 2º - Os imóveis têm as seguintes descrições: .....

2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2011.

Dulcinéia Maria da Costa  
Vereadora